DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS DE TIC – LEI 14.133/2021

Em conformidade com a **Resolução nº 468/2022-CNJ**

Guia de Contratações de STIC do Poder Judiciário

Processo Administrativo nº 36736/2025

AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DO ANTIVÍRUS KASPERSKY PARA OS COMPUTADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO - DEMANDA 2025DE00300.

São Luís (MA), outubro de 2025

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Fase	Autor
30/07/2025	1.0	Finalização da primeira versão do documento	PCTIC	Carlos Henrique Oliveira Silva
15/08/2025	2.0	Correções da primeira versão do documento	PCTIC	Carlos Henrique Oliveira Silva
11/09/2025	3.0	Correções da segunda versão do documento	PCTIC	Carlos Henrique Oliveira Silva
01/10/2025	4.0	Correções da terceira versão do documento	PCTIC	Carlos Henrique Oliveira Silva

***Fase: Registro da fase do processo de contratação da solução de TIC relacionada à criação/alteração da Análise de Riscos:**

PCTIC – Planejamento da Contratação;
SFTIC – Seleção de Fornecedores;
CGC – Coordenadoria de Gestão de Contratos.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de software antivírus com suporte técnico para 36 meses, através de PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

Os quantitativos do item e a descrição do objeto constam na tabela abaixo:

Item	Especificação	CATMAT/ CATSER	Unidade	Preço Médio	Mera expectativa inicial de contratação	Quant. total	Valor Inicial Por Item	Valor Total por Item
1	*Fornecimento de Licença de uso do software antivírus KASPERSKY NEXT EDR OPTIMUM, com suporte técnico, por 36 meses.*	27456	Unidade	R$ 659,95	8000	10000	R$ 5.279.600,00	R$ 6.599.500,00
					Total Inicial =		**R$ 5.279.600,00**	
					Total Geral =			**R$ 6.599.500,00**

1.2. O(s) ben(s) e serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que se trata de Licenças de uso de softwares e suporte técnico sob demanda para manutenção dos mesmos, que estão presentes em grandes empresas e em grande número.

1.3. Por se tratar da contratação de empresa para o fornecimento de licenças de softwares da empresa Kaspersky e a execução de serviços não continuados, a contratação POR MENOR PREÇO POR ITEM é a forma mais adequada de parcelamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação:

Considerando que as licenças do software antivírus atualmente em uso pelo TJMA, bem como os serviços de suporte técnico, terão sua validade expirada em 18/04/2026 e que, consequentemente, passarão a não ter mais atualizações das bases de dados de vírus e correções de erros, os sistemas que dependem dos respectivos softwares passarão a correr riscos de falhas de segurança em sua execução, por isso se faz necessária a aquisição desses softwares em suas versões mais atuais, com o respectivo suporte técnico, para garantir o perfeito funcionamento dos dispositivos que deles são dependentes.

Considerando a importância vital que os sistemas e serviços de TI adquiriram para as organizações e a constante diversificação e desenvolvimento de novas ameaças cibernéticas ao longo do tempo, torna-se mandatório o uso de uma solução de antivírus e a disponibilidade de apoio técnico especializado na ferramenta para atingir as metas de segurança da informação, garantir a continuidade dos serviços essenciais e que esteja totalmente alinhada ao ambiente e às melhores práticas de segurança de TI.

2.2. A solução selecionada é, conforme os estudos técnicos preliminares realizados nos autos deste processo, a que melhor atende a todos os requisitos estabelecidos pelo negócio.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução de TIC consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso do software antivírus KASPERSKY NEXT EDR OPTIMUM, com suporte técnico, por 36 meses, objetivando atender às necessidades do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.

A presente contratação justifica-se devido à necessidade de manter os computadores protegidos contra a ação de vírus e malwares, garantindo assim a continuidade e disponibilidade da infraestrutura serviços informatizados a serem acessados nos diversos prédios que fazem parte do TJMA.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, e tem sua fonte de recurso conforme especificado no Documento de Oficialização de Demanda – DOD.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sugere-se que a licitação seja realizada na modalidade PREGÃO, na forma Eletrônica, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.
4.2. A contratação do objeto pretendido tem amparo na Lei Nº 14.133/2021, no Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Estadual Nº 38136 DE 06/03/2023), no que couber, e demais legislações aplicadas à matéria.

4.3. Requisitos obrigatórios para os itens relacionados à Licenças de uso de software.

4.3.1. Quando da entrega, a CONTRATADA deverá comprovar através de acesso ao site do fabricante ou entrega de documentação oficial do fabricante a aquisição das licenças de software em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.

4.3.2. Quando da habilitação, a licitante deverá comprovar ser parceira oficial da empresa Kaspersky, autorizada a fornecer os produtos objeto deste Termo para órgãos, entidades e autarquias do setor público, regidos pelas Leis de Licitação praticada no Brasil.

4.3.3. Estas comprovações poderão ser verificadas através de declaração emitida pelo fabricante ou informação disponível no site do fabricante, informando a URL.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Por se tratar de aquisições de licenças de softwares específicos, a marca Kaspersky é mencionada ao longo do documento por se tratar da empresa desenvolvedora e única fornecedora desses softwares.

Requisitos de Capacitação

A capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação se dará através do acompanhamento, por parte da equipe do TJMA, da execução das tarefas especificadas em conjunto com a equipe da CONTRATADA durante o período de implantação.

Requisitos Legais

O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e a outras legislações aplicáveis;

Requisitos de Manutenção

Não se aplica.

Requisitos Temporais

A entrega das licenças de software deverão ser efetivados no prazo máximo de **30 (trinta)** dias corridos a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados, excepcionalmente, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pelo CONTRATANTE.

Requisitos de Segurança e Privacidade

A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

- A CONTRATADA não poderá se utilizar da presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado às informações do TJMA.
- A CONTRATADA não poderá veicular publicidade acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização, por escrito, do TJMA.
- É de responsabilidade da CONTRATADA garantir a integridade e o sigilo das informações porventura contidas em equipamentos que sejam retirados das dependências do TJMA para realização de serviços de suporte técnico.

- A CONTRATADA é responsável civil, penal e administrativa quanto à divulgação indevida ou não autorizada de informações, realizada por ela ou por seus empregados.
- É de responsabilidade da CONTRATADA garantir que as informações por ela obtidas em decorrência da execução desta contratação sejam mantidas em sigilo, não podendo ser divulgadas, exceto se previamente acordado, por escrito, entre as partes contratantes.
- Pertencerão exclusivamente ao TJMA os direitos relativos aos serviços e artefatos (documentos etc.) desenvolvidos pelo CONTRATANTE durante a vigência do contrato, sendo vedada sua reprodução, transmissão e/ou divulgação sem o seu respectivo consentimento.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

No que diz respeito aos critérios sociais, todos os profissionais da CONTRATADA envolvidos nas atividades em contato direto com o CONTRATANTE devem atender aos seguintes requisitos:

- Vestir-se de maneira apropriada ao ambiente de trabalho, seja ele físico ou virtual, evitando trajes que comprometam a boa imagem institucional do CONTRATANTE ou que violem normas comuns de moral e bons costumes;
- Demonstrar respeito por todos os servidores, funcionários e colaboradores, independentemente da posição hierárquica, promovendo a comunicação e mantendo relacionamentos interpessoais construtivos;
- Atuar nas instalações do CONTRATANTE com urbanidade e cortesia.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

A arquitetura tecnológica compreende a implantação e utilização de software antivírus da empresa KASPERSKY em sistemas operacionais Windows e Linux, em suas versões estáveis mais recentes.

A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pelo CONTRATANTE. Caso não seja autorizada, é vedado à CONTRATADA adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pelo CONTRATANTE.

Requisitos de Projeto e de Implementação

Após o fornecimento das licenças de software, o CONTRATANTE deverá se reunir com a CONTRATADA para definir:

- Data prevista de início e término da implantação do software.

- Equipe da CONTRATADA que participará da implementação do software.

- Funcionalidades do software que serão implementadas.

- Tarefas a serem executadas por ambas as equipes.

- Definição do período para reuniões de avaliação.

- Reunião de conclusão.

As reuniões poderão ser de forma presencial ou por videoconferência, conforme acordado pelas partes.

Requisitos de Implantação

A implantação das novas versões de software deverá ser feita após a elaboração de um plano de execução, definido pela equipe técnica do TJMA em conjunto com os técnicos designados pela CONTRATADA.

Requisitos de Garantia e Manutenção

O direito de uso, atualização e suporte à solução KASPERSKY terá vigência de 36 (trinta e seis) meses contados contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do atual contrato que se encerra em 18/04/2026.

Constatada inconsistência entre o serviço contratado frente ao licenciamento disponibilizado, a Contratada deverá corrigi-los, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação efetuada pelo Contratante, sem qualquer ônus adicional.

Caberá à Contratada a responsabilidade pela disponibilização das licenças, assim como a prestação dos serviços, sem qualquer ônus adicional ao TJMA.

Requisitos de Experiência Profissional

Para a realização eficaz do objeto desta contratação, é imprescindível que os profissionais da empresa adjudicada possuam especialização nos serviços específicos descritos neste termo. Em até 02(dois) dias úteis após a assinatura do contrato, será necessário que apresentem documentos comprobatórios de sua competência.

O suporte técnico deverá ser prestado por profissional qualificado e certificado pelo fabricante da solução, com a comprovação de possuir no mínimo 2 (dois) profissionais na equipe, que seja certificado oficialmente pelo fabricante com as certificações abaixo descritas, que comprove expertise nas soluções da Kaspersky:

✔️ Kaspersky Certified Professional Endpoint Security and Management
✔️ Kaspersky Certified Professional Security for Windows Server
✔️ Kaspersky Certified System Engineer Endpoint Security and Management Expert

Requisitos de Formação da Equipe

Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

Vistoria

Não se aplica.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Outros Requisitos Aplicáveis

Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Aguardar a entrega das licenças dos softwares a serem fornecidos pela CONTRATADA.

5.1.2. Providenciar, junto a Coordenadoria de Infraestrutura e Telecomunicações – CIT, a formação da equipe técnica que deverá atuar no processo de atualização das versões dos softwares.

5.1.3. A equipe técnica da CIT deverá realizar reunião inicial, por videoconferência, com a CONTRATADA, em um prazo máximo de 10 dias úteis após a assinatura do contrato, a fim de estabelecer as diretrizes básicas para realização dos serviços de consultoria tais como: formação da equipe da CONTRATADA, tarefas a serem executadas e demais necessidades pertinentes a execução dos serviços de implantação.

5.1.4. As rotinas de execução serão definidas em conjunto, atendendo ao cronograma apresentado pela CONTRATADA e chanceladas pela equipe técnica do CONTRATANTE;

5.1.5. Poderá ocorrer, caso seja solicitado pela equipe técnica do CONTRATANTE, a alteração das datas e horários de execução das tarefas, atendendo aos aspectos da Administração Pública sem que traga prejuízos ao Contrato em questão.

5.2. Do Suporte Técnico
5.2.1. Instrumentos de Solicitação de Suporte.
5.2.1.1. Abertura em central de atendimento único para todos os serviços;
5.2.1.2. Serão utilizados os seguintes instrumentos formais de solicitação do(s) serviço(s):
5.2.1.2.1. Atendimento e chamado técnico através de e-mail, site na Internet da CONTRATADA, e/ou canal telefônico gratuito 0800 ou custo de ligação local para São Luís-MA, 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana);
5.2.1.3. No provimento deste serviço por meio de telefone (0800), a CONTRATADA fica obrigada a permitir o recebimento de ligações de terminais fixos e móveis.
5.2.1.4. No caso de a CONTRATADA optar pelo atendimento por Website, deverá ser possível que o TJMA indique uma lista de produtos por meio de arquivo anexo ou diretamente na página, em um único registro. Neste caso, a data e hora do registro serão consideradas como horário da abertura do chamado para todos os produtos listados.
5.2.1.5. A CONTRATADA deverá permitir que o TJMA acompanhe o estado de chamados abertos no Centro de Assistência Técnica do fabricante por meio de site da Internet. O acesso ao Centro de Assistência Técnica deverá estar disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, passível de

penalidade em caso de descumprimento, conforme descrito no item Sanções e Penalidades neste Termo de Referência.
5.2.1.6. O horário de abertura de chamado será determinado conforme abaixo:
5.2.1.6.1. Para chamados abertos pelos canais 0800 ou Call Center → o horário da abertura do chamado será a data e hora da ligação realizada pelo profissional do TJMA informando do problema ocorrido. Caso a atendente não possa informar o número do chamado neste momento, o mesmo deverá, obrigatoriamente, informar um número de protocolo que registre a data e hora da ligação realizada.
5.2.1.6.2. Para chamados abertos pelo canal Website → o horário da abertura do chamado será a data e hora do acesso ao Website para registro do problema ocorrido. No momento do registro, a página web deverá informar o número do chamado. Caso isso não seja possível, a mesma deverá informar um número de protocolo que registre a data e hora do acesso realizado.
5.2.1.6.3. No caso de e-mail o horário da abertura do chamado será a data e hora de envio da mensagem pelo profissional do TJMA informando do problema ocorrido.
5.2.1.7. O horário de abertura do chamado marcará o início da contagem do prazo de solução das ocorrências, independente do retorno da CONTRATADA.
5.2.1.8. O horário de abertura do chamado marcará o início da contagem do prazo de retorno.
5.2.1.9. Não deverá haver qualquer limitação para o número de técnicos do TJMA autorizados a abrir chamados técnicos.

5.2.2. Local e horário de Execução do Serviço e Mecanismos Formais de Comunicação
5.2.2.1. A execução dos serviços presenciais deverá ocorrer no seguinte endereço, após agendamento prévio com o fiscal técnico ou seu substituto: Tribunal de Justiça do Maranhão - Praça D. Pedro II, s/n - Centro, São Luís - Maranhão.
5.2.2.2. A prestação dos serviços presenciais de suporte técnico deverá ocorrer, por via de regra, de segunda a sexta feira, entre 8h e 18h, salvo situações atípicas, desde que acordado previamente entre as partes;
5.2.2.3. Os serviços serão solicitados mediante a abertura de um “chamado”, efetuado por técnicos do Contratante, via chamada telefônica local, a cobrar ou 0800, e-mail, website ou chat do fabricante ou à empresa autorizada (em português - para o horário comercial - horário oficial de Brasília).

5.2.3. Acompanhamento da Prestação do Suporte técnico.
5.2.3.1. Serão considerados para efeitos do suporte técnico:
5.2.3.1.1. Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pelo TJMA na Central de Atendimento do Contratado e o efetivo início dos trabalhos de suporte.
5.2.3.1.2. Prazo de Reparo / Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pelo TJMA na Central de Atendimento do Contratado e a efetiva recolocação da solução em pleno estado de funcionamento.
5.2.3.1.3. Prazo de Reação: Tempo necessário para que o TJMA receba as devidas recomendações para medidas de resposta.
5.2.3.2. A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado técnico na Central de Atendimento disponibilizado pelo Contratado,

até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pelo Departamento de Conectividade do TJMA.

5.2.4. As características do suporte técnico são:
5.2.4.1. Período do serviço: 36 (trinta e seis) meses;
5.2.4.2. Tempo de Resposta / Atendimento: Varia conforme severidade;
5.2.4.3. Horário Comercial de Atendimento: 08h às 18h, de segunda a sextas-feiras;
5.2.4.4. Tempo de reparo / solução: varia de acordo com a severidade;
5.2.4.5. O prazo de solução poderá ser prorrogado, de acordo com as tratativas do atendimento, mediante aprovação prévia do Fiscal Técnico do Contrato;
5.2.4.6. Em casos comprovados em que a resolução da solução dependa exclusivamente do fabricante, o prazo poderá ser prorrogado, conforme definido entre os fiscais e a empresa contratada;
5.2.4.7. Intervalo de cobertura: 24 x 7 (24 horas por dia, 7 dias por semana).
5.2.4.8. Suporte a distância/remoto: Assistência remota para solução de problemas comuns de suporte.
5.2.4.9. Realizar eventos periódicos de manutenção remota com atualização de subsistemas, implementação de novas rotinas, implantação de novas features/funcionalidades:
5.2.4.9.1. Serão prestados eventos remotos de atualização periodicamente conforme definido em tabela de execução de serviços aprovada pelo fiscal técnico.
5.2.4.10. Todo e qualquer procedimento de atualização remota deve ser programado, previamente, entre a CONTRATADA e o fiscal técnico ou fiscal técnico substituto, através de e-mail.

5.2.5. Indicadores para os serviços de suporte técnico
5.2.5.1. Os serviços serão medidos, controlados e acompanhados pela Contratante durante o período de vigência do contrato, com os acordos de níveis de serviço desejado e suas respectivas notificações ou penalidades.
5.2.5.2. Serão considerados os seguintes aspectos:
5.2.5.2.1. As medições dos indicadores de nível de serviço serão aferidas pelo(s) fiscal(is) técnicos da Contratada.
5.2.5.2.2. O não cumprimento de um ou mais indicadores de nível de serviço ocasionará a aplicação de notificação ou penalidade à Contratada.
5.2.5.2.3. A Contratante poderá avaliar as justificativas fundamentadas apresentadas pela Contratada para a não aplicação das notificações ou penalidades.
5.2.5.3. Ao abrir um chamado relativo ao serviço de suporte técnico, o Contratante poderá classificá-lo em até 4 (quatro) níveis de severidade.
5.2.5.4. A Contratada deverá respeitar os seguintes indicadores para o suporte técnico da solução:

Tipo de Severidade	**Tempo de Resposta**	**Tempo de Reparo**	**Descrição da Severidade**
Severidade 01 – Urgente	Até 1 hora*	Até 6 horas	Problemas que tornem a infraestrutura de rede inoperante;

Tipo de Severidade	Tempo de Resposta	Tempo de Reparo	Descrição da Severidade
Severidade 02 – Alto	Até 4 horas	Até 24 horas	Problemas ou dúvidas que prejudiquem a operação da infraestrutura de rede, mas não interrompa o acesso aos dados;
Severidade 03 – Médio	Até 6 horas	Até 36 horas	Problemas ou dúvidas que criem algumas restrições a operação da infraestrutura;
Severidade 04 – Baixo	Até 8 horas	Até 48 horas	Problemas ou dúvidas que não afetem a operação da infraestrutura.

* Para garantir este tempo de resposta, o chamado deve ser aberto por telefone.

Tabela de severidade - Para problemas de funcionamento da solução Kaspersky Endpoint Security

5.2.5.5. O nível de severidade será atribuído pelo TJMA no momento da abertura do chamado.

5.2.5.6. Será aberto um chamado técnico para cada problema reportado, sendo iniciada a contagem do tempo de atendimento a partir da hora de acionamento.

5.2.5.7. A CONTRATADA deverá prover suporte remoto/presencial para a(s) solução(ões) ofertada(s), durante o período de vigência de suporte e manutenção, assegurando prazos de atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete (7) dias por semana.

5.2.5.8. Toda e qualquer despesa decorrente do suporte remoto ou “on site” desses atendimentos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.2.5.9. No atendimento dos chamados, para efeitos de apuração do tempo gasto pela CONTRATADA para a Disponibilização da Solução, serão desconsiderados os períodos em que o TJMA estiver responsável por executar ações necessárias para a análise e solução da ocorrência.

5.2.5.10. Em quaisquer casos e quando necessário, a CONTRATADA deverá enviar informações, para o e-mail dos fiscais técnicos, sobre as correções a serem aplicadas ou a própria.

5.2.5.11. Caso não haja manifestação da CONTRATADA dentro do prazo definido na tabela de severidade ou caso o Fiscal do Contrato entenda ser improcedente a justificativa apresentada, será iniciado processo de sugestão de aplicação de penalidades previstas, conforme o Indicador para o suporte técnico transgredido.

5.2.5.12. Após a conclusão do suporte, a Contratada comunicará o fato ao Fiscal Técnico e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso o mesmo não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela Contratada. Nesse caso o Fiscal Técnico informará as pendências relativas ao chamado aberto.

5.2.5.13. Sempre que houver quebra dos Indicadores para o suporte técnico o(s) fiscal(is) técnico(s) emitirá(ão) notificação a Contratada, ou seu preposto, que terá o prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

5.2.5.14. Caso não sejam observados os prazos previstos para atendimento, ou ainda se a justificativa apresentada não for aceita pelos fiscais responsáveis do Contrato, a Contratada estará sujeita a multas/glosas, calculadas sobre o valor descrito mensal do contrato.
5.2.5.15. As soluções deverão realizar upload automático de logs (diagnósticos) pelo sistema, para o fabricante, de forma a permitir diagnósticos mais eficazes.
5.2.5.16. Caso haja descumprimento dos indicadores por problemas alheios ao CONTRATANTE, e se as justificativas apresentadas pela Contratada forem consideradas insuficientes pela fiscalização, será aplicado desconto ao valor mensal do serviço contratado conforme o disposto abaixo:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	PENALIDADE
1	Prazo de Solução	Multa de 0,08% sobre o valor total do contrato, aplicada em dobro na sua reincidência. Com 1 (um) dia de atraso, multa de 0,16%.
2	Prazo de Solução	Multa de 0,05% sobre o valor total do contrato, aplicada em dobro na sua reincidência. Com 1 (um) dia de atraso, multa de 0,10%.
3	Prazo de Solução	Multa de 0,02% sobre o valor total do contrato, aplicada em dobro na sua reincidência. Com 2 (dois) dias de atraso, multa de 0,04%.
4	Prazo de Solução	Multa de 0,02% sobre o valor total do contrato, aplicada em dobro na sua reincidência. Com 3 (três) dias de atraso, multa de 0,04%.

5.2.5.17. A aplicação das multas acima descritas estará restrita ao máximo de 02 (duas) ocorrências (chamados técnicos), podendo ser acumulado os valores de multa quando alterado a severidade pelo fiscal técnico, durante a vigência do contrato.
5.2.5.18. O atraso no prazo de solução de qualquer severidade disposta na tabela de severidade superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
5.2.5.19. As penalidades previstas neste Termo de Referência não excluem aquelas dispostas na Lei nº 14.133/21.

5.2.6. Monitoramento da Execução
Será efetuado pelos Fiscais Demandantes, Técnicos e Administrativos.

5.2.7. Da Assistência Técnica durante o período de validade das licenças
5.2.7.1. A empresa fornecedora deve garantir serviços de atendimento e suporte técnico, pelo período de validade das licenças, através de telefone ou via web. Atendimento em língua portuguesa (BR).
5.2.7.2. A contratada deverá, durante a vigência do contrato, sem ônus adicional para a Contratante, fornecer novas versões da solução que forem lançadas para correções de falhas na aplicação (bugs) ou atualizações e melhorias das licenças adquiridas.
5.2.7.3. Os serviços de suporte deverão incluir os custos de pessoal, deslocamento e insumos, impostos e os demais custos que eventualmente sejam necessários, sem

nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, exceto quando o defeito tiver sido consequência de negligência ou mau uso da solução.
5.2.7.4. Não há limitação para o número de chamados de Suporte.
5.2.7.5. Forma de atendimento: remoto ou presencial. No caso de atendimento remoto, a Contratada deve informar por e-mail o fiscal técnico do contrato, assim que o atendimento for iniciado, e após a conclusão, contendo evidência das atividades executadas. Caso haja necessidade de intervenção local, esta poderá ser executada.
5.2.7.6. A CONTRATADA deve realizar semestralmente durante a vigência do contrato, um Assessment no ambiente computacional do TJMA, com o objetivo de atualizar ferramenta e time técnico de acordo com as melhores práticas.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado EM UMA ÚNICA PARCELA.

6.2. O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho.

6.3 O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

6.4 A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste termo de referência ou com qualquer circunstância que desaconselha o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = i/365I = 0,06/365I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

6.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou a atualização monetária.

6.7 O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

6.8 A liquidação da despesa ocorrerá com base na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, observando-se os termos do contrato, a conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos.

6.9 Recebida a nota fiscal, o fiscal do contrato deverá proceder a análise, ateste e certificação da Nota Fiscal no SIGEF (Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal), observados os prazos do recebimento provisório e definitivo definidos no Termo de Referência e neste contrato.

6.10 A nota fiscal deverá ser enviada para pagamento até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente à sua emissão, conforme disposto na PORTARIA-TJ – 21242023, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais e documentação complementar, quando for o caso.

6.11 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.12 A Nota Fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na nota de empenho.

6.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. FORMA DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1 Serão desclassificadas as propostas que:

7.1.1.1. Contenham vícios ou ilegalidades;

7.1.1.2. Não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.1.1.3. Não atenderem a qualificação técnica exigida no item 8;

7.1.1.4. Apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Termo de Referência;

7.1.1.5. Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis;

7.1.1.6. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço;

a. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
b. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
b.1 - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
b.2 - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
b.3 - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
b.4 - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos e fabricantes;
b.5 - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
b.6 - consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
b.7 - análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
b.8 - demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.1.1.7. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço POR MENOR PREÇO POR ITEM.

7.2. Apresentar proposta comercial que deve ser elaborada com a indicação dos valores unitários e totais para cada item.

7.3. A adjudicação será efetuada POR MENOR PREÇO POR ITEM, admitindo-se como valor máximo o previsto no item 20 deste Termo.

7.4. **Não serão aceitos consórcios de empresas.**

8. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A licitante, como prova de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deverá apresentar no mínimo, 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu ou fornece bens compatíveis com a proposta apresentada ou está fornecendo, produtos de mesma natureza e/ou similares aos da presente licitação.

8.2. Para efeito desta condição, o quantitativo total atestado deve comprovar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades descritas, **para todos os itens**, do objeto deste Termo de Referência, nos termos do §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo permitida a soma de atestados.

8.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser impresso(s) em papel timbrado do emitente e conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da

pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação do licitante, constando o seu CNPJ e endereço completo; descrição clara dos produtos, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função e meios de contato.

8.4. O TJMA se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

8.5. A licitante, caso solicitado, em caráter de diligência, deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados para atender ao item 8.2.

Documentação complementar

8.6. Os LICITANTES deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

a) Certidão negativa comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

b) Declaração de não parentesco. A presente declaração deverá ser apresentada até a formalização do contrato;

c) Certidão Negativa de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa, tanto da empresa, como dos sócios, emitida através do site do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br), para cumprimento da Meta 17 de 2015 do CNJ;

d) Certidão Negativa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal de Transparência do Governo Federal, obtida por meio do endereço eletrônico (www.portaltransparencia.gov.br);

9. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. Deverá atender ao estabelecido na PORTARIA-TJ-3444/2024 que define critérios para qualificação econômico-financeira a serem utilizados nas contratações regidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Poder Judiciário do Estado do Maranhão.
9.1.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à solicitação dos documentos de habilitação pelo Pregoeiro.
a) caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso; e
b) se o licitante não for sediado no Estado do Maranhão, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os

distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial;
9.1.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;
a) o balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade; e
b) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
c) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis:
I – índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG) superiores a 1 (um).

II – patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor anual da proposta;

III – Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública
e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura do certame.

IV – justificativa da licitante caso exista diferença superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre o valor total da declaração de contratos firmados e a receita bruta discriminada na demonstração do resultado do exercício (DRE).

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
10.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
10.1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
10.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
10.1.6 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
10.1.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual, nos moldes do art. 96 da Lei no 14.133/2021.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 O prazo de vigência deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do atual contrato que se encerra em 18/04/2026, em conformidade com o Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
12.2. O prazo de 36 (trinta e seis) meses de vigência baseia-se na continuidade do licenciamento e serviços em execução, sendo contínuos e essenciais, garantindo a integridade, confidencialidade e segurança das informações institucionais contra as ações de softwares mal intencionados que ponham em risco a segurança e a continuidade das atividades organizacionais.

13. DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes obrigam-se a atuar no presente Contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assim como as determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, da Política de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Maranhão (Resolução-GP nº 13, de 23 de março de 2021) e Portaria GP 224/2024 -TJMA.

14.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência do Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.4. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

14.5. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o CONTRATANTE, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/18.

14.7. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/18.

14.8. Para a execução do objeto do Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na RESOL-GP–132021, que Institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

14.9. As partes obrigam-se a atuar no presente Contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assim como as determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, da Política de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Maranhão (Resolução-GP nº 13, de 23 de março de 2021) e Portaria GP 224/2024 -TJMA.

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

15.1 A contratada fornecerá o objeto em até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

15.2 Recebimento do objeto:

a) Os objetos serão recebidos provisoriamente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

b) Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da após a verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo detalhado.

c.1) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

d) O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

16.1 Após a assinatura do contrato de TIC, a unidade requisitante indicará o Gestor e os fiscais técnico e demandante. A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação indicará o fiscal administrativo. A partir dessas indicações, a Diretoria-Geral do TJMA designará a equipe de gestão e fiscalização contratual em portaria específica.

16.2 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.2.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.2.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.3 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

16.3.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento, devendo ser exercido por um ou mais representantes do TJMA, a ser(em)especialmente designado(s) pela Diretoria Geral, na forma da Resolução CNJ n° 468/2022.

16.3.2 O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.3.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração das entregas realizadas e pendências.

16.3.5 A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará instrumentos de medição apropriados.

16.3.6 O representante do Contratante deverá promover o registro de quaisquer ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

16.3.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e o disposto na Resolução-GP nº 83, de 13 de agosto de 2024, que estabelece procedimentos para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

16.4 MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

16.4.1 Sempre que se exigir, a comunicação entre o Gestor ou Fiscal do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de gestão de contratos.

16.4.2 O Gestor ou Fiscal do Contrato e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que surgirem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

16.4.3 São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e a Contratada, os seguintes:

a - Sistema de abertura de chamados;

b - E-mails;

c - Ordem de Serviço;

d - Ata de Reunião;

e - Ofício;

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Indicar o nome do seu preposto e e-mail, bem como os números de telefone fixo e móvel, por meio dos quais o Contratante poderá manter contato para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços.

17.2 Não será permitido aos técnicos da empresa CONTRATADA o acesso às áreas dos prédios que não aquelas necessárias ao trabalho dos mesmos.

17.3. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços obedecendo aos critérios estabelecidos pelo TJMA, com a supervisão da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

17.4. Os serviços deverão ser prestados, obrigatoriamente, por profissionais habilitados, qualificados, treinados e credenciados para o desempenho das tarefas, com supervisão de um engenheiro, habilitado e credenciado para o desempenho das atividades.

17.5. A CONTRATADA deve ainda:

a. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b. Prover toda a mão de obra necessária, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

c. Manter os funcionários responsáveis pela operação, manutenção e testes periódicos, capacitados para a prestação dos serviços.

d. Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pelo CONTRATANTE;

e. Respeitar os regulamentos de disciplina e segurança do CONTRATANTE;

f. Cumprir com as normas de Segurança e Medicina no Trabalho durante a estadia nas instalações;

g. Cumprir os serviços e prazos descritos neste termo e no contrato;

17.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

17.7. Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros.

17.8. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachás de identificação individuais, do qual deverá constar o nome da CONTRATADA, nº de registro, função e fotografia do empregado portador.

17.9. Atender, de imediato, as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

17.10. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

17.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.
18.2. Efetuar o pagamento devido desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
18.3. Exercer a fiscalização por servidores designados para esse fim.
18.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
18.5. Documentar as ocorrências havidas e controlar as comunicações realizadas;
18.6. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
18.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
18.8. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos do objeto do contrato.

19. DAS SANÇÕES

19.1 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA:
19.1.1. Será sancionada com advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.1.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante ou **CONTRATADA** que enquadrar-se nas

condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II- dar causa à inexecução total do contrato;

III- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado

19.1.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

I – aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o TJMA, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

II – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

III – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IV – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.1.4. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida da análise jurídica prevista no § 6º do art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e deverá seguir os trâmites descritos no art. 6º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

19.1.5. A multa moratória e a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I- 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II- 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV- após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

19.1.6. O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.1.7. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela CONTRATADA de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

19.1.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato e na Resolução - GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

19.1.9. Caso a **CONTRATADA** entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

19.1.10. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

I – descontado dos pagamentos devidos pela Administração;

II – recolhido à conta bancária informada à **CONTRATADA** pelo TJMA, mediante apresentação do respectivo comprovante;

III – descontado do valor da garantia prestada.

19.1.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme disposto no art. 21,§1º e 2º, da Resolução - GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024 e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder com o pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

19.1.12. A multa compensatória será imposta à CONTRATADA que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses

casos, o TJMA rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.1.13. A inexecução parcial do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 1º do art. 3º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

19.1.14. A inexecução total do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 1º do art. 3º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

19.1.15. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, situação que não se confunde com a descrita no § 4º do art. 20 da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

19.1.16. O TJMA exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

19.1.17. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

19.1.18. A penalidade de multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156 Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 3º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024 , observadas as ressalvas do Art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § §3º e 4º do art. 20, da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

19.1.19. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1. A presente aquisição tem o custo inicial estimado em **R$ 5.279.600,00 (Cinco milhões e duzentos e setenta e nove mil e seiscentos reais)** e custo total é estimado em **R$ 6.599.500,00 (Seis milhões e quinhentos e noventa e nove mil e quinhentos reais)**. Os Estudos Técnicos Preliminares(ETP) demonstram como esses valores foram obtidos.

20.2. A adjudicação será por MENOR PREÇO POR ITEM, sujeita a homologação da Autoridade Competente do TJMA.

21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados para a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.
A contratação será atendida pela seguinte dotação:
I Unidade Orçamentária: 04901 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO.
II Programa: 0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
III Ação: 6003 - Ações de Tecnologia e Segurança da Informação e Comunicação.
IV Código Subação: 23434.
V Plano Interno/ Subação: EFE_AQSOFTI - AQUISIÇÃO DE SOFTWARE TI.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cronograma Físico-Financeiro

Não se aplica, pois trata-se se contratação com pagamento em uma única parcela.

22. DO REAJUSTE E REVISÃO

22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.
22.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA ou outro índice a ser adotado (a depender do objeto), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
22.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
22.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
22.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
22.6. Caso o índice estabelecido seja extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser adotado, será utilizado o que vier a lhe substituir, de acordo com a legislação em vigor.
22.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

23.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf

23.2. Desenvolver os trabalhos e processos prioritariamente em meio eletrônico visando a racionalização de recursos, em conformidade com o Plano de Logística Sustentável 2021-2026 do TJMA, regulamentado pela Portaria Conjunta nº 27/2023.

24. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

24.1 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
24.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
24.3 A rescisão de que trata o item 24.1, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
24.4. O Instrumento poderá ser extinto:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do inciso II do art. 104 da Lei 14133/2021;
b) Consensualmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
c) Judicialmente, nos termos da Lei.
24.5. A extinção também poderá ocorrer:
24.5.1. A critério da Administração, de pleno direito, poderá extinguir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.
24.5.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
24.5.3. A extinção de que trata o item 24.5.1, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
24.6. Constituem, ainda, motivos de rescisão contratual:
24.6.1. Lentidão no cumprimento do objeto licitado de forma a impossibilitar a sua conclusão, conforme prazos estipulados, sem motivos justificados;
24.6.2. Atraso injustificado em qualquer uma das fases do objeto licitado, por mais de 15 (quinze) dias após autorização da execução pela CONTRATANTE;
24.6.3. Paralisação de qualquer uma das fases do objeto licitado sem justa causa ou prévia comunicação por escrito à CONTRATANTE;
24.6.4. Ser notificada (advertência) por 03 (três) vezes consecutivas pela Fiscalização por conta de irregularidades constatadas, pendências quanto a entrega do objeto licitado, e não cumprimento das cláusulas contratuais.

24.6.5. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
24.6.6. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
24.6.7. O contrato poderá será extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1 Não se admitirá em nenhuma hipótese a subcontratação total ou parcial do objeto, nem a transferência de quaisquer das obrigações assumidas.

26. SITUAÇÕES GERAIS

26.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/2021.

27. APROVAÇÃO E ASSINATURAS

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pelo ATO DA PRESIDÊNCIA-GP Nº 54, DE 28 DE MAIO DE 2025.

LEANDRO CAVALCANTE MENDONCA LIMA:164186 Assinado de forma digital por LEANDRO CAVALCANTE MENDONCA LIMA:164186 Dados: 2025.10.02 09:30:02 -03'00' **Integrante Requisitante** Leandro Cavalcante Mendonça Lima 164186	CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA SILVA:47516259349 Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA SILVA:47516259349 Dados: 2025.10.02 09:02:20 -03'00' **Integrante Técnico** Carlos Henrique Oliveira Silva 100941	KENIO MARCIO ALMEIDA TRINDADE:160937 Assinado de forma digital por KENIO MARCIO ALMEIDA TRINDADE:160937 Dados: 2025.10.09 09:20:04 -03'00' **Integrante Administrativo** Kenio Marcio Almeida Trindade 160937

Autoridade Máxima da Área de TIC
CLAUDIO HENRIQUE CARNEIRO SAMPAIO:99176 Assinado de forma digital por CLAUDIO HENRIQUE CARNEIRO SAMPAIO:99176 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC VALID JUS, ou=29422374000187, ou=Presencial, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO MARANHAO - TJMA, ou=SERVIDOR, cn=CLAUDIO HENRIQUE CARNEIRO SAMPAIO:99176 Dados: 2025.10.02 16:33:05 -03'00' Cláudio Henrique Carneiro Sampaio Diretor de Informática e Automação 99176

São Luís, 01 de outubro de 2025.

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo: 36736/2025
Pregão Eletrônico nº xx/2025
Objeto: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ:
Endereço: Telefone: (xxx) E-mail:

Apresentamos nossa proposta comercial relativa ao Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme Termo de Referência, parte integrante ao Edital, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação.

GRUPO ÚNICO				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	***Fornecimento de Licença de uso do software antivírus KASPERSKY NEXT EDR OPTIMUM, com suporte técnico, por 36 meses.***	**10000**		
TOTAL GERAL =				

O valor total da proposta é de R$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

O prazo de início de execução dos serviços não será superior a XX (xxxxxxxxx) dias, contado a partir da solicitação formal do TJMA.

O prazo de validade dessa proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a partir da data da sua apresentação.

Declaramos conhecer e aceitar os termos constantes no edital do Pregão Eletrônico em tela e seus Anexos e que, nos preços cotados estão incluídas as despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

Caso esta proposta não venha a ser aceita, o TJMA fica desobrigado de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

São Luís, xx de xxxxxxxxxxxxxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Nome e Assinatura do Representante Legal
CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx